



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2854906 - SP (2025/0041972-2)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO GONÇALVES GOMES - SP266894
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ106094
MAURO MEIRELLES DOS SANTOS - SP006564
BRUNO TEIXEIRA MARCELOS - SP472813
AGRAVADO : PROCOPIOS EUSTRATIOS CAMATSOS
ADVOGADO : MARCIO MARTINS - SP183160

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO. NÃO ATENDIMENTO. SÚMULA 115/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A parte agravante foi intimada para regularizar a representação processual, mas não o fez no momento oportuno.
 2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece do recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Súmula n. 115/STJ.
- Agravo interno não conhecido

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026.

Ministro Humberto Martins
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2854906 - SP (2025/0041972-2)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO GONÇALVES GOMES - SP266894
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ106094
MAURO MEIRELLES DOS SANTOS - SP006564
BRUNO TEIXEIRA MARCELOS - SP472813
AGRAVADO : PROCOPIOS EUSTRATIOS CAMATSOS
ADVOGADO : MARCIO MARTINS - SP183160

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO. NÃO ATENDIMENTO. SÚMULA 115/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A parte agravante foi intimada para regularizar a representação processual, mas não o fez no momento oportuno.
 2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece do recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Súmula n. 115/STJ.
- Agravo interno não conhecido

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. contra decisão monocrática de minha relatoria que negou provimento ao agravo em recurso especial (fls. 307-311).

A parte agravante interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO cuja ementa guarda os seguintes termos (fl. 230):

PLANO DE SAÚDE. Sentença que julgou procedentes os pedidos para condenar a requerida a restabelecer o plano de saúde da parte autora, nas mesmas condições anteriormente mantidas. Insurgência recursal da ré. Não convencimento. Cancelamento automático do plano de saúde por inadimplemento. Impossibilidade. Aplicabilidade do artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei de nº 9.656/1998 e da Súmula de nº 94 deste Tribunal. Notificação prévia não demonstrada. Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.

Rejeitados os embargos de declaração opostos (fls. 260-262).

Nas razões do agravo interno, a agravante aduz que "não há que se falar em ausência de impugnação aos termos da decisão de inadmissão do Recurso Especial que foi objeto do Agravo em REsp ensejador da decisão monocrática ora agravada, na medida que efetivamente demonstrada a violação legal pelo acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e a não incidência da Sumula 7/STJ" (fl. 320)

Pugna, por fim, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, pela submissão do presente agravo à apreciação da Turma.

Sem contrarrazões (fl. 333).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo interno não merece conhecimento.

Constata-se irregularidade na representação processual, inicialmente quanto ao subscritor da Petição n. 01094261/2025 (Carlos Fernando de Siqueira Castro, OAB/RJ 106.094), circunstância que motivou a intimação para regularização em 5 dias (fl. 335).

Em sequência, foi apresentada petição incidental de regularização (fl. 338), subscrita por Bruno Teixeira Marcelos; contudo, a certidão de fl. 351 atesta a inexistência de procuração e/ou substabelecimento em seu favor nos autos, evidenciando que o vício não foi sanado.

Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ. A propósito, cito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO. SIGNATÁRIO. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECLUSÃO. SÚMULA Nº 115/STJ. JUSTA CAUSA NÃO DEMONSTRADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. READEQUAÇÃO. NECESSIDADE.

1. Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do recurso especial em razão da ausência de procuração e/ou cadeia de substabelecimento outorgando poderes ao advogado subscritor das petições do agravo e do recurso especial.

2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece do recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Súmula nº 115/STJ.

3. Na hipótese, intimada para sanar o vício relativo à representação processual, a parte não atendeu à determinação, não sendo possível admitir a juntada a destempo, diante da preclusão temporal.

4. Desde que seja o único constituído nos autos, configura justa causa a doença do próprio advogado que o

impossibilite totalmente de exercer a função ou de substabelecer o mandato, em caso de descumprimento do prazo fixado na intimação para regularização da representação processual.

5. Na instância superior, diante da impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos originais, é de rigor a apresentação da cadeia completa de procurações/substabelecimentos.

6. Na hipótese dos autos, considerando o trabalho adicional em grau recursal, mas em atenção à vedação de excesso, a verba honorária deve ser readequada para patamar que remunera dignamente o causídico sem onerar excessivamente a parte vencida.

7. Agravo interno parcialmente provido.

(AgInt no AREsp n. 3.110.743/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 30/3/2026, DJEN de 7/4/2026.)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO IDÔNEO. PROCURAÇÃO E CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. SÚMULA N. 115/STJ.

1. A cópia de calendário obtido na página eletrônica do tribunal de origem pode ser considerada documento idôneo para fins de comprovação de interrupção ou suspensão de prazo processual. (cf.

EAREsp n. 1.927.268/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 19/4/2023, DJe de 15/5/2023).

2. Na instância extraordinária é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula n. 115/STJ).

3. Tendo sido oportunizada à parte a juntada da procuração, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o provimento do recurso.

4. Agravo interno a que se dá parcial provimento. Agravo em recurso especial não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.202.522/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023.)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como penso. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.854.906 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0041972-2

Número de Origem:
10361817120238260100

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ADVOGADOS : GUSTAVO GONÇALVES GOMES - SP266894

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ106094

MAURO MEIRELLES DOS SANTOS - SP006564

BRUNO TEIXEIRA MARCELOS - SP472813

AGRAVADO : PROCOPIOS EUSTRATIOS CAMATSOS

ADVOGADO : MARCIO MARTINS - SP183160

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ADVOGADOS : GUSTAVO GONÇALVES GOMES - SP266894

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ106094

MAURO MEIRELLES DOS SANTOS - SP006564

BRUNO TEIXEIRA MARCELOS - SP472813

AGRAVADO : PROCOPIOS EUSTRATIOS CAMATSOS

ADVOGADO : MARCIO MARTINS - SP183160

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026